



CONTRATO DE Nº 010/2021

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 651.004.501-00, residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de “CONTRATANTE”, e de outro lado a Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, sediada na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 07, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92 e Inscrição Estadual sob o nº 13.188.906-0, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo **Sr. ANDREITE SPADA**, portador do RG sob o nº 1434280-4 SSP/MT e do CPF sob o nº 992.663.001-44 que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Licitatório nº **06/2021**, decorrente da **Modalidade Dispensa de Licitação Emergencial nº 02/2021**. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na **Dispensa de Licitação Emergencial nº 02/2021**, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos para o Centro de Referência do Covid-19 para eventual atendimento a população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de 06 (seis) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste CONTRATO.



- 4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;
- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 4.5. Os serviços não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os produtos definidos no Quadro Comparativo do processo licitatório, nas formas e condições previstas neste contrato **Modalidade Dispensa de Licitação Emergencial nº 02/2021**.
- 5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- 5.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- 5.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.7. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de São José dos Quatro Marcos - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 5.8. Entregar o produto com todos os recursos necessários à sua execução;
- 5.9. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- 5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.
- 5.11. A EMPRESA deverá:

a) comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da entrega dos produtos deste CONTRATO;

d) A EMPRESA não efetuará a entrega dos produtos sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela PMSJQM.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.12. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJQM.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Rondônia, nº 1158, Bairro Jardim Poular, em data e horário previamente estabelecido com o responsável do setor e com o fiscal do contrato.

6.2. É facultado ao responsável pelas unidades solicitantes rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, Requisição ou Documento Equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 3.852,00 (Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJ/ATIV.: 10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS

FICHA: 992 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 3.46 – RECURSOS RENDIMENTOS TRANSFERÊNCIA DO SUS (UNIÃO)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 906,22

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ/ATIV.: 10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS
FICHA: 993 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 3.46 – RECURSOS RENDIMENTOS TRANSFERÊNCIA DO SUS (UNIÃO)
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1389,04

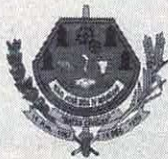
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ/ATIV.: 10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS
FICHA: 994 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 3.46 – RECURSOS RENDIMENTOS TRANSFERÊNCIA DO SUS (UNIÃO)
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 13.229,79

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ/ATIV.: 10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS
FICHA: 995 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 3.46 – RECURSOS RENDIMENTOS TRANSFERÊNCIA DO SUS (UNIÃO)
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.666,95

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ/ATIV.: 10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS
FICHA: 996 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 3.46 – RECURSOS RENDIMENTOS TRANSFERÊNCIA DO SUS (UNIÃO)
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 14.250,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJ/ATIV.: 10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS
FICHA: 997 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 3.46 – RECURSOS RENDIMENTOS TRANSFERÊNCIA DO SUS (UNIÃO)
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.931,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJ/ATIV.: 10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS

FICHA: 998 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 3.46 – RECURSOS RENDIMENTOS TRANSFERÊNCIA DO SUS (UNIÃO)

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 28.305,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora, sendo os respectivos dados informados na nota fiscal.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

9.4. O não cumprimento do previsto neste CONTRATO permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos deste CONTRATO.

9.6. O pagamento também poderá ser efetuado observando a Legislação Federal MP nº. 961 de 06 de Maio de 2020 em consonância com a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, incisos I e II do caput do artigo 24.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste CONTRATO, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessária, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **PMSJQM**, junto ao setor competente do **ÓRGÃO**, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo **ÓRGÃO**, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.



10.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica designado o Senhor **CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 173.222.038-79, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

12.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

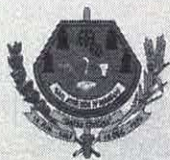
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no neste instrumento de Contrato oriundo da **Dispensa de Licitação Emergencial nº 02/2021**;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Pregão Presencial, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste CONTRATO.

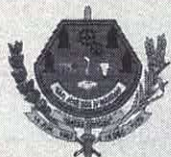
13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

13.6. Caso a PMSJQM não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **PMSJQM** garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMSJQM** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **PMSJQM**.

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT** proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.



14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

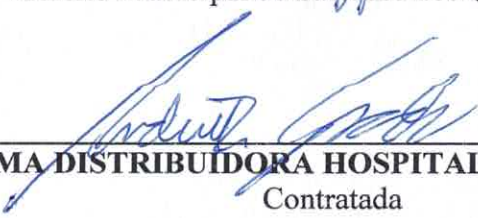
16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 05 DE ABRIL DE 2021.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos



FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



TESTEMUNHAS:

POLIANA ALVES MACHADO
CPF: 053.219.961-80

LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA
CPF: 730.620.301-00

FISCAL DE CONTRATO:

CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 173.222.038-79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 11/2021, firmado em 05/04/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, e, pela **CONTRATADA**, o **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**; **Objeto:** Aquisição de medicamentos para o Centro de Referência do Covid-19 para eventual atendimento a população. **Vigência:** até 05/10/2021; **Valor:** R\$ 58.627,94; **Fiscal de Contrato:** CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 143 DE 05 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, no período de 01/04/2021 a 31/03/2023, conforme Artigo 122 da Lei Complementar nº 005/2003, a servidora DALVA VIEIRA BONFIM.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE ABRIL DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 12/2021, firmado em 05/04/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, e, pela **CONTRATADA**, o **CIRURGICA AL-STYN LTDA**; **Objeto:** Aquisição de medicamentos para o Centro de Referência do Covid-19 para eventual atendimento a população. **Vigência:** até 05/10/2021; **Valor:** R\$ 2.359,80; **Fiscal de Contrato:** CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 10/2021, firmado em 05/04/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, e, pela **CONTRATADA**, o **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**; **Objeto:** Aquisição de medicamentos para o Centro de Referência do Covid-19 para eventual atendimento a população. **Vigência:** até 05/10/2021; **Valor:** R\$ 3.852,00; **Fiscal de Contrato:** CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede

administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para o **REGISTRO DE PREÇOS do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BEM MOVEL TIPO VEÍCULO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Modalidade de licitação: ----- PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Tipo de licitação: ----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: ----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Forma de execução: ----- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 08h:30min HORAS DO DIA 06 ABRIL DE 2021. (Horário de Brasília - DF)
DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 17:00 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:
AS 17:00 HORAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:15 HORAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site <https://comprasbr.com.br>, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitação@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico <http://www.tabapora.mt.gov.br/> sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 05 de Abril de 2021.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 002/2021

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Sirineu Moleta, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços e empresas privadas localizadas no município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, obrigados a disponibilizar, durante todo horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2166

Divulgação terça-feira, 6 de abril de 2021

— Página 161

Publicação quarta-feira, 7 de abril de 2021

PORTARIA Nº. 041/2021 São José do Xingu-MT, 01 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEIDIANE MARTINS COSTA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação Vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal LEIDIANE MARTINS COSTA, matrícula funcional nº 10204, contratada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de ATESTADO MÉDICO, firmado pelo Luiz Marques da Silva, CRM 4558-MT, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 60(sessenta) dias a partir 12 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

CONSIDERANDO o agendamento da PERÍCIA INICIAL, por parte do INSS, para o dia 06 de maio de 2021, às 09h40m, na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o nº 6345552490.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora LEIDIANE MARTINS COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de auxiliar de serv. gerais, neste município de São José do Xingu - MT, no período de 01 de abril de 2021 a 06 de maio de 2021, quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 01 de abril de 2021

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 810/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação do §2º e inclui o §5º ao art. 18 da Lei Municipal n. 490/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado a redação do §2º e inclui o §5º ao art. 18 da Lei Municipal n. 490/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 2º. O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação sobre o vencimento do cargo comissionado nos percentuais definidos no anexo V desta Lei.

§ 5º. Poderá o Executivo Municipal expedir decreto definindo os parâmetros de complexidade de atuação para definição das gratificações. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de MARÇO de 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

COMPLEXIDADE	
REGULAR	0,30
MEDIA	0,40
ALTA	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O Senhor CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o Processo de Licitação 04/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 03/2021 Objeto: AQUISIÇÃO DE SAL MARINHO GRANULADO. Teve a empresa Vencedora desta certame QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 11.387.627/0001-63; perfazendo um

valor global de 62.000,00 (Sessenta e Dois Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 10/2021, firmado em 05/04/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME; Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Referência do Covid-19 para eventual atendimento a população. Vigência: até 05/10/2021; Valor: R\$ 3.852,00; Fiscal de Contrato: CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS.

Espécie: Contrato Nº 11/2021, firmado em 05/04/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Referência do Covid-19 para eventual atendimento a população. Vigência: até 05/10/2021; Valor: R\$ 58.627,94; Fiscal de Contrato: CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS.

Espécie: Contrato Nº 12/2021, firmado em 05/04/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o CIRURGICA AL-STYN LTDA; Objeto: Aquisição de medicamentos para o Centro de Referência do Covid-19 para eventual atendimento a população. Vigência: até 05/10/2021; Valor: R\$ 2.359,80; Fiscal de Contrato: CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 51/2021

PERMITE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS EM IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL ATÉ ÀS 20H00MIN, EXCEPCIONALMENTE NOS DIAS 03 E 04 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.330, de 30 de março de 2021, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Estado de Mato Grosso em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais,

CONSIDERANDO a tradição religiosa cristã que celebra a paixão, a morte e a ressurreição de Jesus Cristo durante a "Semana Santa", que se estende até o domingo de páscoa, dia 04 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 882, de 31 de março de 2021, que permite a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres no Estado de Mato Grosso até às 20h00min, excepcionalmente nos dias 03 e 04 de abril de 2021.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente nos dias 03 e 04 de abril de 2021, fica autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos e congêneres até às 20h00min, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, as regras de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara de proteção facial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 03/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 03 de abril de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

DECRETO Nº 052/2021

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT, conforme ANEXO I.

01/04/2022

Art. 2º - O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade até 01/04/2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

CNPJ: 15024029/0001-80

Classificação Final (6582-FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME) Page 1 of 1

Licitação: 000006/21 DISPENSA

6582 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	065.015.028	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/UN	UN	300	1,29	387,00
3	065.910.015	COMPLEXO B AMPOLA 2ML	UN	1.500	1,05	1.575,00
4	065.015.218	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 UN	UN	800	0,675	540,00
12	065.910.021	VITAMINA C - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/UN	UN	1.500	0,90	1.350,00

Valor Total Geral: 3.852,00

Valor Total da Licitação: 3.852,00



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que estou ciente da designação de **Fiscal do Contrato nº 10/2021**, entre a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, e a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 03.250.803.0001-92.

Declaro que recebi uma via do referido Contrato e o modelo de relatório a ser entregue conforme a execução do mesmo.

Nos termos da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

São José dos Quatro Marcos, 05 de Abril de 2021.



CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO